



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N/ Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2024.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA
OCUPAÇÃO DOS GABINETES
PARLAMENTARES PELOS VEREADORES
NA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOSSORÓ/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 257 do Regimento Interno e artigo 52, V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró/RN, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - É assegurado ao Vereador, no exercício do mandato, para uso exclusivo em suas atividades parlamentares, 1 (um) gabinete nas dependências da Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 2º - Os gabinetes de parlamentares não reeleitos permanecem sob sua titularidade até o final da legislatura, data em que devem ser desocupados e liberados para as possíveis reformas necessárias do final da legislatura e, após estes serviços, entregues aos novos ocupantes a partir do dia 1º de janeiro do ano de início da nova legislatura em condições ideais de uso.

§ 1º A Câmara Municipal de Mossoró, por meio do controle patrimonial, deverá contatar o responsável pelos bens patrimoniais existentes no gabinete, antes do prazo definido no *caput*, para agendar a data para arrolamento dos bens, desocupação definitiva do gabinete e entrega das chaves.

§ 2º Caso não cumprido o disposto no *caput* deste artigo, será providenciada a abertura para o arrolamento dos bens e materiais encontrados, ficando esses sob guarda da direção da Câmara Municipal até a devolução a quem de direito.

§ 3º Os procedimentos de abertura e de arrolamento dos bens e materiais serão presenciados por 2 (duas) testemunhas, que assinarão o termo de arrolamento.

§ 4º Os bens e materiais encontrados que não sejam de propriedade da CMM permanecerão à disposição do interessado pelo prazo de 60 (sessenta) dias na Câmara Municipal de Mossoró.

§ 5º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem a retirada dos bens e materiais, fica a administração da Casa autorizada a adotar as medidas pertinentes para se desfazer desses materiais ou incorporação ao patrimônio da Câmara Municipal de Mossoró/RN.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 3º - Ao reassumir o exercício do mandato, o titular ocupará o gabinete de origem, ainda que ocupado por suplente.

Art. 4º - Na hipótese de afastamento do exercício do mandato por motivo que enseje a convocação de suplente ou o retorno do titular, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos §§ 1º ao 5º do art. 2º.

Art. 5º - O Vereador afastado do exercício do mandato deve devolver o gabinete com todo o equipamento e mobiliário de propriedade da CMM, nas mesmas condições em que os recebeu.

Parágrafo único. Em caso de não devolução de maneira oficial, fica a CMM, por meio do controle patrimonial, autorizada a entrar no gabinete e fazer o levantamento dos bens deixados e, caso seja necessário, cobrar pelos meios devidos a falta de bens patrimoniais não encontrados, através da abertura de processo administrativo, onde ficará registrada a devolução ou o pagamento dos bens extraviados.

Art. 6º - Os parlamentares poderão receber o gabinete pessoalmente ou autorizar, por escrito, um servidor do gabinete para fazê-lo e, nesse caso, a pessoa autorizada poderá tomar todas as providências para o recebimento dos bens e de ocupação do gabinete, devendo a assinatura do parlamentar constar dos documentos que trata da ocupação do gabinete, pois é o responsável primário pela conservação e preservação dos bens públicos recebidos pelo mandato.

Art. 7º - A entrega dos gabinetes será feita por servidores da Câmara Municipal de Mossoró, que se dirigem junto com o parlamentar ou pessoa por ele autorizada ao gabinete, onde realizam a conferência dos bens patrimoniais ali constantes, sendo realizada a entrega das chaves, passando a estar, o gabinete e tudo o que se encontra em seu interior, sob a responsabilidade do novo Vereador, por meio da assinatura do Termo de Recebimento do Gabinete.

Art. 8º - É permitida a permuta de gabinetes somente entre titulares, mediante solicitação expressa dos interessados via processo administrativo e autorização da Mesa Diretora.

§ 1º A permuta deve ser concretizada no prazo de 07 (sete) dias após a autorização, sob pena de nulidade do termo permissivo.

§ 2º É vedada a permuta de gabinetes nos 03 (meses) que antecedem o término da Legislatura vigente.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 9º - Até 30 dias seguintes ao dia das eleições municipais, definidos os candidatos eleitos, reeleitos e não reeleitos, os vereadores remanescentes reeleitos da legislatura atual poderão, via processo administrativo, requerer a troca de gabinete dos vereadores que não foram reeleitos, sendo atendidos os seguintes critérios por ordem de preferência:

- I - ex-Presidentes da Câmara de Mossoró/RN;
- II- pessoas com deficiência comprovadas mediante laudo médico;
- III - mulheres;
- IV - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- V - ordem de eleição, pelo número de votos obtidos na eleição;
- VI – demais titulares da legislatura vigente, com critério de desempate a data de protocolo do requerimento previsto no *caput*, dando preferência ao que protocolou primeiro.

Art. 10º - Após o prazo definido no artigo anterior, aos parlamentares recém-eleitos para a próxima legislatura serão distribuídos, por meio de sorteio a ser realizado em data e local divulgado pela Mesa Diretora, os gabinetes não ocupados por vereadores com prioridade ou reeleitos.

§ 1º Observada à ordem de preferência estabelecida nos incisos seguintes, ficam dispensados do sorteio:

- I - ex-Presidentes da Câmara de Mossoró/RN;
- II- pessoas com deficiência comprovadas mediante laudo médico;
- III - mulheres;
- IV - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

§ 2º Aqueles dispensados do sorteio devem manifestar por escrito à Mesa Diretora, opção por gabinete específico, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 11º - A falta de manifestação dos vereadores reeleitos referidos no Art. 10, no prazo indicado, implicará na manutenção do gabinete ocupado na legislatura anterior, sem a hipótese de acolhimento de pedido intempestivo.

Art. 12º - Casos omissos serão decididos por ato da Mesa Diretora.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, sexta-feira, 04 de novembro de 2024.

MARLEIDE CUNHA
Vereadora – PT



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir critérios objetivos para a ocupação dos gabinetes parlamentares da Câmara Municipal de Mossoró/RN, evitando que seja utilizado como moeda de troca e/ou favores com finalidades alheias ao interesse público.

Além do mais, objetiva preservar o patrimônio desta casa, pois institui critérios de ocupação e responsabilização sobre o uso do gabinete, inclusive prevendo responsabilização por qualquer dano ao erário público.

Este projeto foi elaborado em consonância com os critérios que diversas Câmaras Municipais vêm adotando, como no caso da Câmara Municipal de Porto Alegre/RS por meio da Resolução nº 628, de 1º de março de 2024. Além de que a Câmara dos Deputados também disciplina critérios objetivos sobre a ocupação dos gabinetes parlamentares, através do ATO DA MESA Nº 88, DE 18/10/2006.

Nesse sentido, o presente projeto proporcionará transparência na atribuição dos espaços aos respectivos parlamentares, permitindo a manutenção da harmonia entre os que têm direito aos espaços em questão, evitando que seja “comercializado” ou trocado por favores.

Em razão do exposto, submeto este Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovado.

Mossoró/RN, sexta-feira, 04 de novembro de 2024.

MARLEIDE CUNHA

Vereadora – PT



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

ATO DA MESA Nº 88, DE 18/10/2006

Estabelece critérios para a distribuição dos gabinetes parlamentares e respectivas vagas de estacionamento.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º São assegurados ao Deputado, no exercício do mandato, para uso exclusivo em suas atividades parlamentares, 1 (um) gabinete nas dependências da Câmara dos Deputados e 1 (uma) vaga de estacionamento, cuja localização é a constante do Anexo deste Ato.

Parágrafo único. Os gabinetes parlamentares são equipados e mobiliados segundo padrão adotado pela Câmara dos Deputados, podendo ser modificados para atender necessidades especiais, mediante parecer técnico do órgão competente e autorização do Primeiro-Secretário.

Art. 2º O Deputado não reeleito deve devolver o gabinete e a credencial de estacionamento até o dia 30 de janeiro do ano de instalação da nova Legislatura.

§ 1º Caso não cumprido o disposto no *caput* deste artigo, o Departamento de Apoio Parlamentar, por determinação do Primeiro-Secretário, providenciará a abertura e a desocupação imediata do gabinete e o arrolamento dos bens e materiais encontrados, ficando esses sob sua guarda até a devolução a quem de direito.

§ 2º Os procedimentos de abertura e desocupação do gabinete e de arrolamento dos bens e materiais serão presenciados por 2 (duas) testemunhas, que assinarão o termo de arrolamento.

§ 3º Os bens e materiais encontrados que não sejam de propriedade da Câmara dos Deputados permanecerão à disposição do interessado pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem a retirada dos bens e materiais, fica a administração da Casa autorizada a adotar as medidas pertinentes.

Art. 3º Na hipótese de afastamento do exercício do mandato por motivo que enseje a convocação de Suplente ou o retorno do Titular, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos §§ 1º ao 4º do art. 2º. [Artigo com redação dada pelo Ato da Mesa nº 68, de 2/12/2010](#)

Art. 4º O Deputado afastado do exercício do mandato deve devolver o gabinete com todo o equipamento e mobiliário de propriedade da Câmara dos Deputados nas mesmas condições em que os recebeu.

Art. 5º Ao reassumir o exercício do mandato, o Titular ocupará o gabinete de origem.

Art. 6º É permitida a permuta de gabinetes somente entre Titulares, mediante solicitação expressa dos interessados e autorização do Primeiro-Secretário. ([“Caput” do artigo com redação dada pelo Ato da Mesa nº 251, de 28/11/2018](#))

§ 1º A permuta deve ser concretizada no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a autorização, sob pena de nulidade do termo permissivo, excetuadas as situações excepcionais, devidamente justificadas, autorizadas pelo Primeiro-Secretário. ([Parágrafo com redação dada pelo Ato da Mesa nº 251, de 28/11/2018](#))

§ 2º Nos casos excepcionais referidos no parágrafo § 1º, prazo-limite para a efetivação da permuta deve ser estabelecido pelo Departamento de Apoio Parlamentar em acordo com os Titulares dos gabinetes envolvidos. ([Parágrafo acrescido pelo Ato da Mesa nº 251, de 28/11/2018](#))

§ 3º É vedada a permuta de gabinetes nos 15 (quinze) dias que antecedem o sorteio de que trata o *caput* do art. 8º deste Ato até o término da Legislatura vigente. ([Primitivo § 2º renumerado e com redação dada pelo Ato da Mesa nº 251, de 28/11/2018](#))

Art. 7º É assegurado ao Titular reeleito o direito de permanecer no gabinete original, ainda que ocupado por Suplente.

Art. 8º A distribuição dos gabinetes remanescentes dar-se-á por sorteio a realizar-se em data e local indicados pelo Primeiro-Secretário.

§ 1º Observada a ordem de preferência estabelecida nos incisos seguintes, ficam dispensados do sorteio:

I - ex-Presidentes da Câmara dos Deputados;

II- pessoas com dificuldades de locomoção ou com necessidades especiais, comprovadas mediante laudo atestado pelo Departamento Médico desta Casa;

III - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; ([Inciso com redação dada pelo Ato da Mesa nº 68, de 2/12/2010](#))

IV - mulheres;

V - titulares da Legislatura vigente; ([Inciso com redação dada pelo Ato da Mesa nº 68, de 2/12/2010](#))

VI - suplentes eleitos que tenham exercido o mandato na Legislatura vigente por período igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VII - ex-congressistas que tenham exercido mandato como Titulares; ([Inciso com redação dada pelo Ato da Mesa nº 68, de 2/12/2010](#))

VIII - o cônjuge, pai, filho ou irmão de Titular não reeleito da Legislatura vigente. ([Inciso acrescido pelo Ato da Mesa nº 68, de 2/12/2010](#))

§ 2º Aqueles dispensados do sorteio devem manifestar ao Primeiro-Secretário, por escrito, opção por gabinete específico, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada nos termos do *caput* deste artigo.

§ 3º Ocorrendo empate entre os indicados em cada inciso, aplicar-se-á o critério do Deputado mais idoso, entre os de maior número de legislaturas.

§ 4º A dispensa de sorteio prevista no inciso VIII obriga a ocupação do gabinete do cônjuge ou do parente não reeleito. [Parágrafo acrescido pelo Ato da Mesa nº 68, de 2/12/2010](#)

§ 5º A ordem de preferência e o critério de desempate estabelecidos, respectivamente, nos §§ 1º e 3º deste artigo aplicam-se nos casos de vacância de gabinete previstos no art. 238 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. [Parágrafo acrescido pelo Ato da Mesa nº 68, de 2/12/2010](#)

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Primeiro-Secretário.

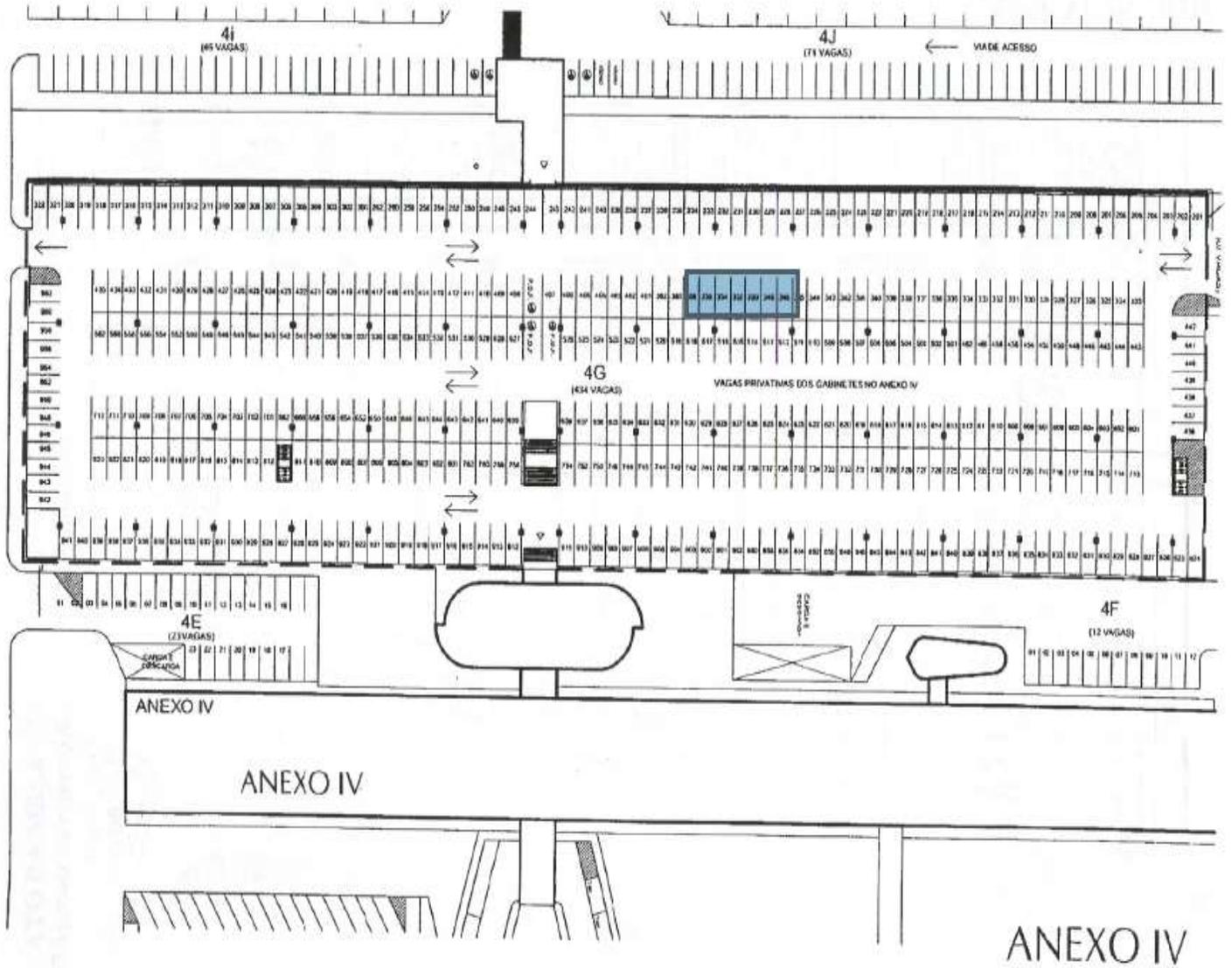
Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Ato da Mesa nº 132, de 2002.

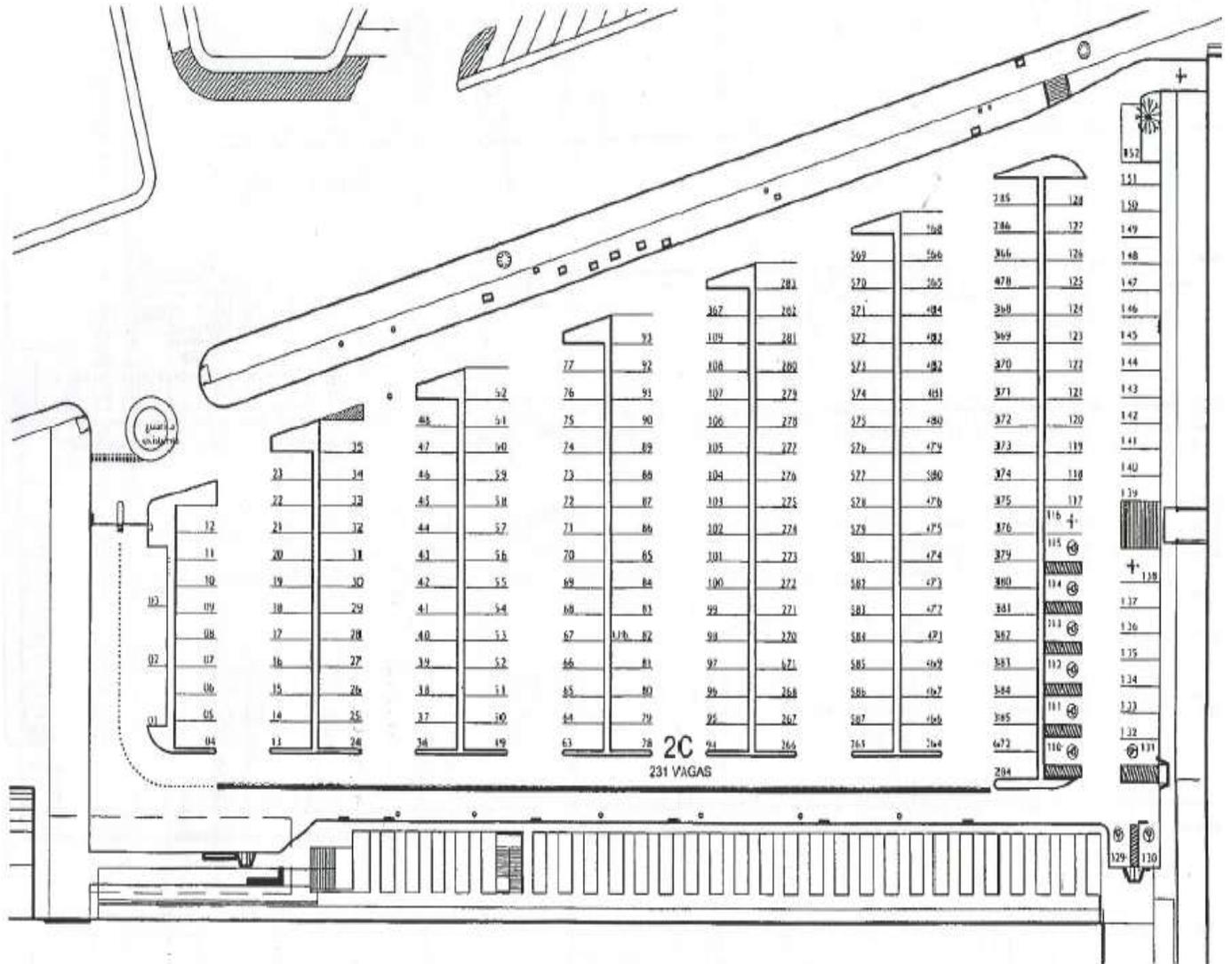
Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2006.

ALDO REBELO,
Presidente.

Anexo ao ato da mesa nº 88/2006



Anexo ao ato da mesa nº 88/2006



ANEXOS II/II



RESOLUÇÃO DE MESA Nº 628, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre os critérios para ocupação dos gabinetes e das vagas de estacionamento pelos Vereadores na Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, consoante os arts. 15 e 16 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e em conformidade com os incisos XV e XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município,

considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a designação de gabinetes e vagas de estacionamento aos vereadores que ingressam neste Legislativo;

considerando que tais critérios contribuirão para a manutenção da harmonia entre os que têm direito aos espaços em questão;

considerando que a padronização permite uma melhor organização desta Câmara de Vereadores;

considerando, por fim, o intuito de proporcionar transparência na atribuição dos espaços aos respectivos parlamentares;

ESTABELECE

Art. 1º São assegurados ao Vereador, no exercício do mandato, para uso exclusivo em suas atividades parlamentares, 1 (um) gabinete nas dependências da CMPA e 1 (uma) vaga de estacionamento.

§ 1º Os gabinetes padrão a serem entregues pela Seção de Obras e Manutenção, após a reforma dos gabinetes atuais, serão equipados e mobiliados e não poderão ser modificados pelos parlamentares, devendo obedecer às instruções do Manual de Uso – Anexo I a esta Resolução de Mesa.

§ 2º Nos gabinetes atuais, até a transformação em gabinetes padrão CMPA, os parlamentares terão possibilidade de realizar uma readequação por legislatura, devendo justificar e solicitar autorização à Mesa Diretora para, caso seja possível, realizar outras readequações.

Art. 2º Os gabinetes e as vagas de estacionamento de parlamentares não reeleitos, permanecem sob sua titularidade até o dia 22 de dezembro do último ano que encerra a legislatura, data máxima em que devem ser desocupados e liberados para as reformas necessárias do final da legislatura e, após estes serviços, entregues aos novos ocupantes a partir do dia 1º de janeiro do ano de início da nova legislatura em condições ideais de uso.

§ 1º O Setor de Patrimônio deverá contatar o responsável pelos bens patrimoniais existentes no gabinete, antes do prazo definido no *caput*, para agendar a data para arrolamento dos bens, desocupação definitiva do gabinete e entrega das chaves.

§ 2º Caso não cumprido o disposto no *caput* deste artigo, a Diretoria Geral providenciará a abertura para o arrolamento dos bens e materiais encontrados, ficando esses sob sua guarda até a devolução a quem de direito.

§ 3º Os procedimentos de abertura e de arrolamento dos bens e materiais serão presenciados por 2 (duas) testemunhas, que assinarão o termo de arrolamento.

§ 4º Os bens e materiais encontrados que não sejam de propriedade da CMPA permanecerão à disposição do interessado pelo prazo de 60 (sessenta) dias no Setor de Patrimônio.

§ 5º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem a retirada dos bens e materiais, fica a administração da Casa autorizada a adotar as medidas pertinentes para se desfazer desses materiais.

Art. 3º Ao reassumir o exercício do mandato, o titular ocupará o gabinete de origem, ainda que ocupado por suplente.

Art. 4º Na hipótese de afastamento do exercício do mandato por motivo que enseje a convocação de suplente ou o retorno do titular, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos §§ 1º ao 5º do art. 2º.

Art. 5º O Vereador afastado do exercício do mandato deve devolver o gabinete com todo o equipamento e mobiliário de propriedade da Câmara dos Vereadores de Porto Alegre, nas mesmas condições em que os recebeu.

Parágrafo único – Em caso de não devolução de maneira oficial, fica o Setor de Patrimônio autorizado a entrar no gabinete e fazer o levantamento dos bens deixados e, caso seja necessário, cobrar pelos meios devidos a falta de bens patrimoniais não encontrados, através da abertura de processo administrativo, onde ficará registrada a devolução ou pagamento dos bens extraviados.

Art. 6º É permitida a permuta de gabinetes somente entre titulares, mediante solicitação expressa dos interessados via processo administrativo no SEI e autorização da Mesa Diretora.

Parágrafo único – Caso o gabinete destino já tenha sofrido alterações a pedido do titular anterior, as custas para nova alteração, se solicitada, deverão correr por conta da Quota Básica Mensal do solicitante.

Art. 7º Os parlamentares poderão receber o gabinete pessoalmente ou autorizar, por escrito, um servidor do gabinete para fazê-lo e, nesse caso, a pessoa autorizada poderá tomar todas as providências para o recebimento dos bens e de ocupação do gabinete, no entanto, a assinatura do parlamentar deverá constar dos documentos no processo SEI que trata da ocupação do gabinete, uma vez que, ao fim e ao cabo, é o responsável primário pela conservação e preservação dos bens públicos recebidos pelo mandato.

Art. 8º A entrega dos gabinetes será feita por servidores do Serviço de Atividades Complementares e do Setor de Patrimônio, que se dirigem junto com o parlamentar ou pessoa por ele autorizada ao gabinete, onde realizam a conferência dos bens patrimoniais da CMPA ali constantes, sendo realizada a entrega das chaves, passando a estar, o gabinete e tudo o que se encontra em seu interior, sob a responsabilidade do novo Vereador, por meio da assinatura do Termo de Recebimento do Gabinete e Vaga de Estacionamento – Anexo I.

Art. 9º Do dia seguinte ao da eleição até o dia 20 de outubro, definidos os candidatos eleitos, reeleitos e não reeleitos, os vereadores remanescentes da legislatura atual poderão, via processo administrativo no SEI, solicitar a troca de gabinete e a troca de vaga no estacionamento, sendo atendidos pelos seguintes critérios:

- I- portadores de deficiência ou com dificuldades de locomoção;
- II- ex-presidentes da Câmara;
- III – ordem de antiguidade na Casa, por tempo de mandato;
- IV- ordem de eleição, pelo número de votos obtidos na eleição.

Art. 10. Após o prazo definido no artigo anterior, aos parlamentares recém-eleitos para a próxima legislatura serão distribuídos, pela Diretoria Geral, os gabinetes não ocupados por vereadores com prioridade ou reeleitos.

Parágrafo único – As vagas de garagens internas e externas, destinadas exclusivamente aos parlamentares, ainda não ocupadas pelos parlamentares reeleitos, serão distribuídas aos novos vereadores, pela Diretoria Geral, pelo exclusivo critério de ordem única de eleição, pelo número de votos obtidos pelos novos parlamentares.

Art. 11. A falta de manifestação dos vereadores referidos no Art. 9º, no prazo indicado, implicará na manutenção do gabinete e vaga de garagem ocupados na legislatura anterior, sem a hipótese de acolhimento de pedido intempestivo.

Art. 12. Casos omissos serão decididos pela Diretoria Geral.

Art. 13. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 1º DE MARÇO DE 2024.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, 3º Secretário(a)**, em 04/03/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, 1º Secretário(a)**, em 04/03/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, 2º Vice-Presidente**, em 04/03/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 04/03/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, 2º Secretário(a)**, em 05/03/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, 4º Secretário(a)**, em 05/03/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0705754** e o código CRC **96519119**.

PARA VISUALIZAR, NA ÍNTEGRA, OS ANEXOS I E II DESTA RESOLUÇÃO DE MESA, ACESSE OS LINKS A SEGUIR:

ANEXO I

Documento SEI (0691472)

ANEXO II

Documento SEI (0691478)